



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG**  
**PROCESSO LEGISLATIVO**

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ n.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: [secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br](mailto:secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br)

Site: [www.saojosedabarra.mg.leg.br](http://www.saojosedabarra.mg.leg.br)

**SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 054/2.023**

AVISO DE PUBLICAÇÃO  
CÂMARA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA BARRA/MG  
Publicado em 10/11/2023 por  
fixação no quadro de avisos

*“Cria o Complexo Turístico Praia Ponta da Serra – CTPPS e autoriza o Município de São José da Barra, Estado de Minas Gerais a outorgar a terceiro, mediante licitação, concessão de uso de espaços públicos, instituindo as regras de uso turístico sustentável, e dá outras providências”*

A Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final, no uso de suas atribuições regimentais, através de seus membros que este subscreve, com fundamento no artigo 142, § 2º do Regimento Interno da Câmara Municipal de São José da Barra/MG, propõe o seguinte Substitutivo ao Projeto de Lei Ordinária nº 054/2023:

Art. 1º Fica criado o Complexo Turístico Praia Ponta da Serra – CTPPS, localizado na Zona Rural do Município de São José da Barra, Estado de Minas Gerais, com uma área aproximada de 13,8491 ha.

§1º. O Complexo Turístico Praia Ponta da Serra – CTPPS de que trata o *caput* deste artigo será composto pelos seguintes setores operacionais:

I – Setor de controle, recepção, estacionamento e agência/operadora receptiva de passeios turísticos;

II – Restaurante e serviços de praia.

§ 2º. O Poder Executivo elaborará memorial descritivo e as demarcações dos espaços públicos a serem concedidos a cada setor operacional.

Art. 2º O Complexo Turístico Praia Ponta da Serra – CTPPS de que trata esta lei será operado através de contrato de concessão de uso, mediante licitação, na modalidade pertinente.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar a terceiro, mediante licitação, na modalidade pertinente, a concessão de uso de espaço público

*M. Barros*



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG**  
**PROCESSO LEGISLATIVO**

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ n.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: [secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br](mailto:secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br)

Site: [www.saojosedabarra.mg.leg.br](http://www.saojosedabarra.mg.leg.br)

dos ambientes e serviços turísticos a serem operados no Complexo Turístico Praia Ponta da Serra - CTPPS, sob administração do município.

§ 1º A concessão de uso de que trata o *caput* deste artigo será precedida de uma importância a título de pagamento pela outorga, podendo ser em parcela única ou participação do poder concedente nos resultados da exploração, mediante regulamentação em decreto.

§ 2º Os concessionários vencedores ficam obrigados, dentre outros, à manutenção, operação e prestação de serviços correspondentes ao seu respectivo setor, seguindo todas as regras, condutas e normas de funcionamento impostas pelo Poder Executivo Municipal.

§ 3º Havendo desistência formal do vencedor de cada setor operacional, será automaticamente convocado o segundo colocado e assim sucessivamente.

§ 4º A desistência por um ou mais setores operacionais por parte do concessionário não implica na desistência dos demais, caso tenha concorrido a mais de um setor operacional.

Art. 4º Poderão participar do processo de concessão pessoas jurídicas de direito privado, incluindo as sem fins lucrativos, desde que possuam objeto social condizente com o objeto do Contrato de Concessão, e atendam às exigências de qualificação mínimas previstas nos regulamentos e editais a serem elaborados pelo Poder Executivo.

Art. 5º A concessão de uso de que trata esta lei terá validade de 10 (dez) anos, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogada por iguais períodos, se houver interesse.

Art. 6º O concessionário vencedor da operação de cada setor do Complexo Turístico que, sem motivo justificável, não iniciar a exploração dentro do prazo determinado no Edital de Licitação será declarado desistente.

Art. 7º A autorização para outorga da concessão de uso de espaço público prevista no art. 3º, *caput*, desta lei, refere-se a 01 (um) concessionário por setor operacional, podendo o interessado concorrer e tomar posse em mais de um setor operacional disposto nesta lei.



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG**  
**PROCESSO LEGISLATIVO**

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ n.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: [secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br](mailto:secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br)

Site: [www.saojosedabarra.mg.leg.br](http://www.saojosedabarra.mg.leg.br)

§ 1º Cada concessão, será referente ao setor operacional pertinente, totalizando 02 (duas) concessões, sendo:

I – 01(uma) para o setor de controle, recepção, estacionamento e agência/operadora receptiva de passeios turísticos;

II – 01(uma) para serviço de restaurante e serviços de praia.

§ 2º Cada concessionário será responsável pelos serviços de manutenção, conservação e zeladoria de seus respectivos setores, dentro do perímetro delimitado para sua concessão.

§ 3º A manutenção, conservação e limpeza dos espaços em comum, ficarão a cargo de todos os concessionários.

Art. 8º Os concessionários não poderão alterar a finalidade principal do bem, devendo realizar a manutenção do local e promover a oferta de serviços e equipamentos turísticos aos interessados dentro do perímetro delimitado para sua concessão no Complexo Turístico Praia Ponta da Serra, conforme as exigências do Poder Executivo Municipal devidamente estipuladas por decreto, termo de concessão ou portarias.

Art. 9º Fica vedada a realização de futuras obras, reformas, melhorias, ampliações ou quaisquer outras benfeitorias pelos concessionários nos espaços objeto das concessões, ainda que a construção seja de responsabilidade do concessionário, sem a autorização prévia e expressa do Município.

Art. 10. Após o início da concessão, para melhor atendimento das demandas e ofertas de serviços de cada setor dentro do Complexo Turístico Praia Ponta da Serra, os concessionários deverão realizar obras e benfeitorias em seus respectivos setores, de acordo com o exigido pelo Poder Executivo Municipal através de decreto e termo de concessão.

§ 1º As benfeitorias necessárias para melhor atender a oferta de serviços de cada setor, serão de responsabilidade do concessionário, devendo ser previamente comunicadas por este e autorizadas pelo Poder Executivo Municipal.

§ 2º Todas as benfeitorias, devidamente autorizadas pelo Município, serão feitas por conta exclusiva do concessionário.



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG**  
**PROCESSO LEGISLATIVO**

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ n.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: [secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br](mailto:secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br)

Site: [www.saojosedabarra.mg.leg.br](http://www.saojosedabarra.mg.leg.br)

Art. 11. Todos os projetos referentes às obras, inclusive das benfeitorias, deverão ser aprovados pelo setor de engenharia e órgão oficial de turismo municipal, atendendo aos critérios de exigência do Termo de Referência do Edital de Licitação e à legislação aplicável ao tema, principalmente em relação à garantia da acessibilidade dentro do CTPPS.

Art. 12. Os setores que forem adequados fisicamente ou ampliados por conta e risco exclusivo do interessado não terão direito a reembolso ou qualquer indenização por parte do Município.

Parágrafo único. As obras executadas nos setores do CTPPS não poderão modificar os projetos arquitetônicos das edificações, e ficarão a eles incorporadas, passando a integrar o patrimônio do Município.

Art. 13. O concessionário será responsável pela reparação dos danos por ele ocasionados em razão do uso, da realização de obras, reformas, melhorias e ampliações nos imóveis, estruturas e ambientes do setor de sua concessão ou dos demais setores do Complexo Turístico, devendo, ao fim de sua concessão por qualquer natureza, entregar os bens contidos no seu setor nas mesmas condições em que os recebeu, reparando os danos decorrentes da depreciação ocasionada pelo uso e operação da concessão.

Art. 14. O Edital de Licitação para a concessão de uso deverá evidenciar os procedimentos do concessionário e do funcionamento do Complexo Turístico Praia Ponta da Serra, quanto às condições mínimas de higiene, segurança, estrutura, logística, acesso, mobilidade, regras e condutas.

§ 1º É de responsabilidade do concessionário o cumprimento das normas previstas pelo poder concedente, bem como o cumprimento de outras normas aplicáveis ao CTPPS, quanto à higiene, segurança, mobilidade, meio ambiente, dentre outras.

§2º As normas de funcionamento impostas pelo Poder Executivo Municipal serão indicadas através da regulamentação apropriada a cada caso, como decretos, termos de referência ou portarias.

§ 3º No que for cabível, quanto ao atendimento aos usuários, os concessionários do CTPPS deverão observar o atendimento prioritário previsto na Lei



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG**  
**PROCESSO LEGISLATIVO**

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ n.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: [secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br](mailto:secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br)

Site: [www.saojosedabarra.mg.leg.br](http://www.saojosedabarra.mg.leg.br)

Federal nº 10.048 de 2000 e no Decreto Federal nº 5.296 de 2004 e a Lei Federal nº 10.098 de 2000.

Art.15. O acesso dos usuários ao espaço do Complexo Turístico Praia Ponta da Serra será gratuito.

Parágrafo único. As regras sobre a tarifação e/ou isenção para uso dos mobiliários, equipamentos, estruturas, ambientes e serviços dentro do Complexo Turístico serão definidas em regulamentação específica, quando houver necessidade.

Art. 16. Fica autorizado a exploração econômica pelos serviços, experiências e operação de atividades turísticas ofertados pelos concessionários dentro do Complexo Turístico, nos termos da regulamentação específica.

Art. 17. Entendem-se como serviços, experiências e operação de atividades turísticas:

- I – Serviços de fornecimento de alimentos e bebidas;
- II – Serviços de locação de equipamentos de praia como fornecimento de mesas, cadeiras e guarda-sóis, nos espaços a serem definidos na regulamentação;
- III – Comercialização de produtos e souvenires;
- IV – Espaço para estacionamento;
- V – Serviços de comercialização de passeios;
- VI – Outros que se julgarem necessários no processo de desenvolvimento turístico sustentável do Complexo Turístico e previstos na regulamentação específica.

Art. 18. As concessões de que trata a presente Lei ficam condicionadas à observância de todas as leis, normas e regras ambientais, culturais e à obtenção das licenças que forem necessárias perante os órgãos competentes.

---

§ 1º ~~O não cumprimento da exigência deste artigo revogará de imediato a concessão constante do caput do art. 3º desta Lei, sem qualquer indenização por parte do Poder Concedente.~~

§ 2º O Município, anualmente, verificará o cumprimento dos objetivos da concessão, o cumprimento das cláusulas do Contrato de Concessão e de normas culturais e ambientais, podendo proceder na forma do parágrafo anterior caso a finalidade não seja cumprida.



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG**  
**PROCESSO LEGISLATIVO**

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ n.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: [secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br](mailto:secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br)

Site: [www.saojosedabarra.mg.leg.br](http://www.saojosedabarra.mg.leg.br)

Art. 19. Os concessionários terão um prazo, estipulado pelo Município através de decreto, a partir da data de assinatura do contrato de concessão, para implementar as regras, atender às condições, qualificações, certificações e demais exigências municipais previstas nesta lei e na regulamentação.

Parágrafo único. O não cumprimento da exigência de que trata o *caput* deste artigo, acarretará na cassação da concessão, sem que caiba ao concessionário direito à indenização das benfeitorias realizadas neste período – suprimir, devendo os bens e serviços do respectivo setor ser objeto de nova licitação.

Art. 20. Ao concessionário vencedor fica autorizado a firmar parcerias, convênios e/ou contratos com outras empresas e/ou instituições, desde que não envolva, sob qualquer forma, a transferência da concessão obtida, e:

- I – Seja para execução dos objetivos da concessão;
- II – Não haja ônus para o Município;
- III – Atenda ao padrão de qualidade dos serviços e às características do padrão e identidade visual oficial do Complexo Turístico e do turismo municipal e;
- IV – Observe o disposto no art. 26, da Lei Federal nº 8987/1995 e;
- V – Seja Aprovada pelo Poder Executivo.

Art. 21. É vedada a transferência, a qualquer título, da Concessão objeto desta presente Lei, sem prévia anuência do Poder Executivo, o que implicará em extinção da Concessão.

Art. 22. A concessionária responderá por todos os prejuízos causados ao Município, aos usuários e a terceiros.

Art. 23. As despesas decorrentes da execução da presente Lei, tais como as provenientes da adequação dos imóveis públicos à finalidade pactuada, implementações e manutenção dos serviços de atendimento turístico, bem como as regras e condições de operação e uso dos setores do Complexo Turístico Praia Ponta da Serra, serão definidas por Decreto regulamentador, expedido pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Lei.

Art. 24. Quando não houver sanção específica dispondo o contrário para eventual infração cometida pelo concessionário por inobservância a qualquer disposição desta Lei, do Decreto Regulamentador, do Edital ou do Contrato, poderão ser aplicadas, inclusive, cumulativamente as seguintes penalidades:



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG**  
**PROCESSO LEGISLATIVO**

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ n.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: [secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br](mailto:secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br)

Site: [www.saojosedabarra.mg.leg.br](http://www.saojosedabarra.mg.leg.br)

I – advertência;

II – multa;

a) 05 (cinco) unidades fiscais;

b) 10 (Dez) unidades fiscais;

c) 20 (Vinte) unidades fiscais;

III – cassação da licença e lacração do respectivo setor do Complexo turístico.

§ 1º O concessionário responde subsidiariamente por infrações cometidas por seus empregados.

§ 2º O valor das multas previstas nesta Lei será atualizado anualmente e na mesma periodicidade e pelo mesmo índice adotado pelo Município para a correção de seus tributos.

§ 3º O concessionário que tiver sua licença cassada pelos motivos previstos nesta Lei e na regulamentação deverá retirar seus equipamentos, materiais, utensílios e demais bens de sua propriedade do local no prazo de 15 (quinze) dias prorrogáveis por mais 15 (quinze) dias, mediante devida justificativa.

Art. 25. Fica autorizada a criação de normas, condutas e procedimentos, por meio de regulamentação específica, para a proteção socioambiental e econômica do Complexo Turístico Praia Ponta da Serra, podendo o Município fiscalizar e controlar os serviços prestados pelos concessionários e criar meios para o recebimento de reclamações, críticas, sugestões e elogios dos turistas e usuários do CTPPS, conforme disposto na regulamentação específica.

Art. 26. A área do CTPPS dedicada à realização e promoção de eventos, estabelecida e demarcada pelo Poder Executivo, não será objeto de Concessão nos termos desta Lei, permanecendo ao Município a posse, uso e conservação desta área.

§ 1º Nos eventos promovidos pelo Município poderá haver cobrança de ingresso.

§ 2º Fica autorizado o uso da área de eventos pelos concessionários, mediante prévia autorização do Poder Executivo Municipal, podendo haver cobrança pela locação desta área.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no *caput* deste artigo, poderá o Poder Executivo Municipal autorizar a cobrança pelos concessionários de tarifa ou ingresso nos seus eventos.



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG**  
**PROCESSO LEGISLATIVO**

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ n.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: [secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br](mailto:secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br)

Site: [www.saojosedabarra.mg.leg.br](http://www.saojosedabarra.mg.leg.br)

Art. 27. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José da Barra/MG, 09 de novembro de 2.023.

Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final

  
Vereador Geraldo Magela Santos Costa

  
Vereador Nathan Calebe Semião

  
Vereador Juliano César Ribeiro



Câmara Municipal de S. José da Barra/MG

Pela aprovação 07 votos favoráveis;

00 votos contra; 01 ausência,

00 abstenção

Votação em 25/10/2023

  
  
Presidente Secretária

Câmara Municipal de S. José da Barra/MG

Pela aprovação 07 votos favoráveis;

00 votos contra; 01 ausência,

00 abstenção

Votação em 01/09/2024

  
  
Presidente Secretária



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG**  
**PROCESSO LEGISLATIVO**

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ n.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: [secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br](mailto:secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br)

Site: [www.saojosedabarra.mg.leg.br](http://www.saojosedabarra.mg.leg.br)

**MENSAGEM AO SUBSTITUTIVO - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 054/2023**

Excelentíssimo Senhor Presidente, e demais Vereadores,

A Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final, com fundamento no artigo 142, § 2º do Regimento Interno desta Casa, apresenta e submete à apreciação de Vossas Excelências o presente Substitutivo Projeto de Lei Ordinária nº 054/2023, apresentado pelo Chefe do Executivo Municipal, que prevê a criação do Complexo Turístico Praia Ponta da Serra e autoriza a concessão de uso de espaços públicos localizados no referido local.

Após reunião com o Chefe do Executivo Municipal, Assessoria Jurídica, Secretários de Administração e Finanças e Turismo, convocada por esta Comissão Permanente para discussão de pontos divergentes da presente matéria, chegou-se à conclusão que seria necessária algumas alterações para melhor adequação do tema tratado no referido projeto de lei proposto pelo Chefe do Executivo Municipal. Todos são sabedores que São José da Barra é uma cidade que está iniciando no circuito turístico de nossa região, e que o Complexo Turístico Praia Ponta da Serra, mais conhecido como “Prainha”, será mais um ponto turístico de grande importância às margens do Lago de Furnas, e será uma forma de potencializar e reestruturar os roteiros e atrativos na cidade, desta forma, ampliando não só o setor turístico, mas também o econômico.

Esta Comissão propôs o agrupamento de assuntos da mesma natureza em artigos e parágrafos próximos, melhorando o entendimento dos assuntos tratados na referida matéria.

Com estas breves considerações, esperamos a dedicação costumeira dessa Egrégia Casa na apreciação do presente Substitutivo ao Projeto de Lei Ordinária nº 054/2023.

São José da Barra/MG, 09 de novembro de 2023.

Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final

Vereador Geraldo Magela Santos Costa

Vereador Nathan Calebe Semião

Vereador Juliano César Ribeiro

AVISO DE PUBLICAÇÃO  
CÂMARA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA BARRA/MG  
publicação em 10/11/2023 por  
fixação no quadro de avisos



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG**  
**SECRETARIA**

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n. 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101  
CNPJ N.01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.  
E-mail: [secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br](mailto:secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br)  
Site: [www.saojosedabarra.mg.leg.br](http://www.saojosedabarra.mg.leg.br)



**TERMO DE RECEBIMENTO**

Aos 10 dias do mês de novembro do ano 2023, às 14:04, nesta Secretaria Geral, protocolizei e recebi este Processo Administrativo (Substitutivo ao Projeto de Lei Ordinária n.054/2023), de autoria da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, contendo 09 folhas, entregue pessoalmente pela Assessora Parlamentar da Casa, Larissa Avelar.

  
Fátima Aparecida Costa de Souza

Portaria n.35/2008



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG**  
**SECRETARIA**

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n. 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

E-mail: [secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br](mailto:secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br)

Site: [www.saojosedabarra.mg.leg.br](http://www.saojosedabarra.mg.leg.br)

**CERTIDÃO**

CERTIFICO, para os devidos fins que, em data de 10/11/2023, nesta cidade de São José da Barra Estado de Minas Gerais, foi afixado no átrio e no *site* oficial desta Câmara Municipal, cópia do Substitutivo ao Projeto de Lei Ordinária n.054/2023, de autoria do Legislativo, afixado no local de costume e publicado na forma da lei. Câmara Municipal de São José da Barra, em 10 de novembro de 2023.

O referido é verdade, do que dou fé.

Fátima Aparecida Costa de Souza  
Portaria n.35/2008



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG**  
**SECRETARIA**

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n. 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101  
CNPJ N.01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.  
E-mail: [secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br](mailto:secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br)  
Site: [www.saojosedabarra.mg.leg.br](http://www.saojosedabarra.mg.leg.br)

**CERTIDÃO**

CERTIFICO E DOU FÉ, visando a celeridade dos trâmites legislativos, que foi enviado aos Vereadores e Servidores no Grupo de *WhatsApp*, denominado “Legislativo Oficial”, na data de 10/11/2023, o Substitutivo ao Projeto de Lei Ordinária n.054/2023, de autoria do Legislativo. De regra, faço a juntada do *print* de envio aos Vereadores para efeito de publicação.

Câmara Municipal de São José da Barra, em 10 de novembro de 2023

Fátima Aparecida Costa de Souza  
Portaria n.35/2008

Senhores Vereadores,

Em atendimento ao trâmite regimental desta Casa Legislativa, vimos enviar em anexo, para efeito de conhecimento dos Senhores Vereadores, conforme artigo 153 do Regimento Interno e para o Senhor Presidente, com efeito de entrada e distribuição conforme artigo 178 do mencionado regimento, o Substitutivo ao Projeto de Lei Ordinária n.054/2023, de autoria do Legislativo Municipal, protocolado nesta Secretaria no dia 10/11/2023 às 14:04.

At. te

Secretaria Geral

1446 ✓



 **SUBSTITUTIVO AO PLO 054 - CRI**  
**A. OUTROGA E CONCEDE USO ...**

2 páginas • PDF • 1 MB

1447 ✓





**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG**  
**SECRETARIA**

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n. 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101  
CNPJ N.01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.  
E-mail: [secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br](mailto:secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br)  
Site: [www.saojosedabarra.mg.leg.br](http://www.saojosedabarra.mg.leg.br)

**TERMO DE REMESSA**

**PROCESSO:** Substitutivo ao Projeto de Lei Ordinária n.054

**DATA:** 9/11/2023

**PROCEDÊNCIA:** Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

**MUNICÍPIO:** São José da Barra

**ESTADO:** Minas Gerais

**INTERESSADO:** Vereadores da Câmara Municipal

**NATUREZA:** Cria Complexo; autoriza outorga e concede uso de espaço público por terceiros

Aos 10 dias do mês de novembro do ano de 2023, nesta Secretaria Geral, em atenção aos ditames legislativos, faço a remessa deste Substitutivo ao Projeto de Lei n.054/2023, de autoria da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, para os servidores responsáveis pela tramitação nas Comissões Permanentes e no Plenário.

Câmara Municipal de São José da Barra, em 10/11/2023

Fátima Aparecida Costa de Souza

Portaria n.35/2008



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG**  
**PROCESSO LEGISLATIVO**

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: [secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br](mailto:secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br)

Site: [www.saojosedabarra.mg.leg.br](http://www.saojosedabarra.mg.leg.br)

**CERTIDÃO**  
**SUBSTITUTIVO AO PLO Nº 054/2023**

CERTIFICO, que recebi na data 10/11/2023 às 15:32 horas, da Secretaria da Câmara o Substitutivo ao Projeto de Lei Ordinária n.º 054/2023, que “Cria o Complexo Turístico Praia Ponta da Serra – CTPPS e autoriza o Município de São José da Barra, Estado de Minas Gerais a outorgar a terceiro, mediante licitação, concessão de uso de espaços públicos, instituindo as regras de uso turístico sustentável, e dá outras providências”, de autoria da Comissão Permanente de Legislação Justiça e Redação Final, e por determinação do Presidente, Vereador Deusmar Raimundo de Moraes, encaminhando o mesmo para Assessoria Jurídica da Casa, pessoalmente, para emissão de parecer. São José da Barra/MG, 13/11/2023. Eu, , Larissa dos Santos Arruda Avelar, Assessora Parlamentar, lavrei o presente termo e subscrevi.



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG**  
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101  
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.  
Email: [secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br](mailto:secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br)  
Site: [www.saojosedabarra.mg.leg.br](http://www.saojosedabarra.mg.leg.br)

**SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 054/2023**

**DESPACHO**

**VISTOS, ETC...**

Trata-se de Substitutivo ao Projeto de Lei Ordinária n.º 054/2023, que “Cria o Complexo Turístico Praia Ponta da Serra – CTPPS e autoriza o Município de São José da Barra, Estado de Minas Gerais a outorgar a terceiro, mediante licitação, concessão de uso de espaços públicos, instituindo as regras de uso turístico sustentável, e dá outras providências”, de autoria da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final.

Com fundamento na Lei Municipal n.º 748/2022, e nos artigos 153 c/c artigos 178, ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal, a matéria foi remetida aos Vereadores na data de 10/11/2023, no grupo de *WhatsApp* denominado Legislativo, conforme Certidão fl. 13.

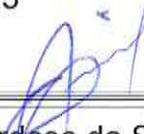
Nesta data, na 36ª Sessão Ordinária, faço Distribuição da matéria à Comissão Permanente de Administração Financeira e Orçamentária e Comissão Permanente de Obras e Serviços Públicos, para emissão dos respectivos Pareceres, conforme disposição regimental.

Requisite-se o necessário.  
Cumpra-se e dê ciência às partes envolvidas.

São José da Barra/MG, 13 de novembro de 2023.

  
Vereador Deusmar Raimundo de Moraes  
Presidente da Mesa Diretora

Cientes: 13/11/2023

  
Vereador Darci Cardoso da Silva  
Presidente Comissão Permanente de Administração Financeira e Orçamentária

  
Vereadora Erika Machado de Souza  
Presidente Comissão Permanente de Obras e Serviços Públicos



## PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG

PROCESSO LEGISLATIVO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, nº 242 - Centro – CEP:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ Nº 01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: [secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br](mailto:secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br)

Site: [www.saojosedabarra.mg.leg.br](http://www.saojosedabarra.mg.leg.br)

### Resumo da Pauta – Reunião Ordinária (13/11/2023)

36ª S.O. - às 14:00 hs

### ORDEM DO DIA

#### DISTRIBUIÇÃO PARA COMISSÃO PERMANENTE DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA E COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS:

1- Substitutivo ao Projeto de Lei Ordinária nº 054/2023, de autoria da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final, que “Cria o Complexo Turístico Praia Ponta da Serra – CTPPS e autoriza o Município de São José da Barra, Estado de Minas Gerais a outorgar a terceiro, mediante licitação, concessão de uso de espaços públicos, instituindo as regras de uso turístico sustentável, e dá outras providências”.

### ÚNICO TURNO DE DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

1- Requerimento nº 022/2023, de autoria dos Vereadores Darci Cardoso da Silva, Mateus Júnior Rodrigues de Oliveira e Régis Cardoso Freire, que requerem explicações relacionadas aos procedimentos licitatórios relacionados com a aquisição de medicamentos diversos; tendo em vista que, informalmente tiveram conhecimento que algumas licitações foram frustradas, pelos motivos que especificam;

2- Requerimento nº 023/2023, de autoria dos Vereadores Darci Cardoso da Silva, Mateus Júnior Rodrigues de Oliveira e Régis Cardoso Freire, que requerem a convocação do Secretário Municipal de Obras, Senhor José Antônio Bicego, para comparecer na Câmara Municipal no dia 16/11/2023 (quinta-feira), às 09:30 horas; com fundamento no artigo 316, do Regimento Interno, o motivo da convocação está ligado diretamente com as diversas situações que constantemente chegam ao conhecimento de fatos relacionados com a Secretaria Municipal de Obras, pelos motivos que especificam;

3- Indicação nº 141/2023, de autoria do Vereador Juliano César Ribeiro, solicitando ao Executivo Municipal que providencie junto à Secretaria Municipal de Obras a roçada do campo de futebol e da área verde, e limpeza dos meio-fio do bairro Nossa Senhora de Fátima (Cancan), pelos motivos que especifica;



## PODER LEGISLATIVO

### CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG PROCESSO LEGISLATIVO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, nº 242 - Centro – CEP:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ Nº 01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: [secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br](mailto:secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br)

Site: [www.saojosedabarra.mg.leg.br](http://www.saojosedabarra.mg.leg.br)

**4– Indicação nº 142/2023**, de autoria do Vereador Juliano César Ribeiro, solicitando ao Executivo Municipal que verifique junto à Secretaria Municipal de Educação a possibilidade de retorno das atividades escolares do 1º e 2º período das séries iniciais, na Escola Municipal do bairro Nossa Senhora de Fátima (Cancan), pelos motivos que especifica;

**5– Indicação nº 143/2023**, de autoria da Vereadora Erika Machado de Souza, solicitando ao Executivo Municipal que verifique junto a Secretaria Municipal de Administração, para que em vez de conceder cesta natalina, faça a conversão das cestas pelo valor correspondente em dinheiro, para agradecer aos servidores públicos, pelos motivos que especifica;

**6– Indicação nº 144/2023**, de autoria dos Vereadores Mateus Júnior Rodrigues de Oliveira, Darci Cardoso da Silva, Geraldo Magela Santos Costa e Régis Cardoso Freire, solicitando ao Executivo Municipal que verifique junto à Secretaria Municipal de Obras a possibilidade de aquisição de uma máquina patrol para execução dos serviços de manutenção nas estradas vicinais do município, pelos motivos que especificam;

**7– Indicação nº 145/2023**, de autoria do Vereador Darci Cardoso da Silva, solicitando ao Executivo Municipal que verifique junto à Secretaria Municipal de Administração, a possibilidade de conceder abono no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), aos funcionários públicos do município, pelos motivos que especifica;

### SEGUNDO TURNO DE DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

**1- Projeto de Lei Ordinária nº 053/2023**, de autoria do Executivo Municipal, que “Altera a Lei nº 618, de 18 de dezembro de 2019, que ‘dispõe sobre o parcelamento do solo para fins de chacreamento de recreio no município de São José da Barra/MG e dá outras providências”.

AVISO DE PUBLICAÇÃO  
CÂMARA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA BARRA/MG

Publicado em 13/11/23 por  
afixação no quadro de avisos



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG**  
**PROCESSO LEGISLATIVO**

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101  
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.  
Email: [secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br](mailto:secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br)  
Site: [www.saojosedabarra.mg.leg.br](http://www.saojosedabarra.mg.leg.br)

**COMISSÃO P. DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA**  
**SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 054/2023**

**DESPACHO**

**VISTOS, ETC...**

Trata-se de Substitutivo ao Projeto de Lei Ordinária n.º 054/2023, que “Cria o Complexo Turístico Praia Ponta da Serra – CTPPS e autoriza o Município de São José da Barra, Estado de Minas Gerais a outorgar a terceiro, mediante licitação, concessão de uso de espaços públicos, instituindo as regras de uso turístico sustentável, e dá outras providências”, de autoria da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final.

Com fundamento no inciso VI, artigo 74 c/c §1º do artigo 76, ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal designo como Relator, o Vereador Régis Cardoso Freire, para emissão de Parecer, de acordo com disposição do Regimento Interno.

Requisite-se o necessário.

São José da Barra/MG, 13 de novembro de 2023.

  
Vereador Darci Cardoso da Silva  
Presidente da Comissão P. de Administração Financeira e Orçamentária

---

Ciente: 13/11/2023

  
Vereador Régis Cardoso Freire – Relator da Comissão Permanente de  
Administração Financeira e Orçamentária



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG**  
**PROCESSO LEGISLATIVO**

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101  
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.  
Email: [secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br](mailto:secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br)  
Site: [www.saojosedabarra.mg.leg.br](http://www.saojosedabarra.mg.leg.br)



**COMISSÃO P. DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**  
**SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 054/2023**

**DESPACHO**

**VISTOS, ETC...**

Trata-se de Substitutivo ao Projeto de Lei Ordinária n.º 054/2023, que “Cria o Complexo Turístico Praia Ponta da Serra – CTPPS e autoriza o Município de São José da Barra, Estado de Minas Gerais a outorgar a terceiro, mediante licitação, concessão de uso de espaços públicos, instituindo as regras de uso turístico sustentável, e dá outras providências”, de autoria da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final.

Com fundamento no inciso VI, artigo 74 c/c § 2º do artigo 76, ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal designo como Relator, o Vereador Juliano César Ribeiro, para emissão de Parecer, de acordo com disposição do Regimento Interno.

Requisite-se o necessário.

São José da Barra/MG, 13 de novembro de 2023.

Vereadora Erika Machado de Souza  
Presidente da Comissão Permanente de Obras e Serviços Públicos

---

Ciente: 13/11/2023

Vereador Juliano César Ribeiro – Relator da Comissão Permanente de Obras e Serviços Públicos



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG**  
**PROCESSO LEGISLATIVO**

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101  
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.  
Email: [secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br](mailto:secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br)  
Site: [www.saojosedabarra.mg.leg.br](http://www.saojosedabarra.mg.leg.br)

**COMISSÃO P. DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**  
**SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 054/2023**

**DESPACHO**

**VISTOS, ETC...**

Trata-se de Substitutivo ao Projeto de Lei Ordinária n.º 054/2023, que “Cria o Complexo Turístico Praia Ponta da Serra – CTPPS e autoriza o Município de São José da Barra, Estado de Minas Gerais a outorgar a terceiro, mediante licitação, concessão de uso de espaços públicos, instituindo as regras de uso turístico sustentável, e dá outras providências”, de autoria da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final.

Com fundamentação no inciso IV, do artigo 74 do Regimento Interno da Câmara Municipal, determino sua inclusão na pauta da reunião extraordinária designada para o dia 21/11/2023; às 13:30 horas.

Requisite-se o necessário.

Cumpra-se.

São José da Barra/MG, 20 de novembro de 2023.

Vereadora Erika Machado de Souza  
Presidente da Comissão Permanente de Obras e Serviços Públicos

Cientes: 20/11/2023

Vereador Nathan Calebe Semião

Vereador Juliano César Ribeiro



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG**  
**PROCESSO LEGISLATIVO**

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: [secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br](mailto:secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br)

Site: [www.saojosedabarra.mg.leg.br](http://www.saojosedabarra.mg.leg.br)

**TERMO DE JUNTADA**  
**SUBSTITUTIVO AO PLO Nº 054/2023**

Aos 21/11/2023, faço juntada do Parecer Jurídico, Parecer da Comissão Permanente de Obras e Serviços Públicos e da Ata da Reunião sobre a matéria. Eu, , Larissa dos Santos Arruda Avelar, Assessora Parlamentar, lavrei o presente termo e subscrevi.



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG**



**PARECER JURÍDICO Nº 080/2023**

**Substitutivo ao Projeto de Lei Ordinária n.º 054/2023**

**Ementa:** “Cria o Complexo Turístico Praia Ponta da Serra- CTPPS e autoriza o Município de São José da Barra a outorgar a terceiro, mediante licitação, concessão de espaços públicos localizados na Praia Ponta da Serra, instituindo as regras de uso turístico sustentável e dá outras providências”

**Autoria:** Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final

**Solicitante:** Presidente da Câmara Municipal de São José da Barra/MG

**1 - RELATÓRIO**

Trata-se de parecer acerca de análise de Substitutivo ao Projeto de Lei Ordinária n.º 054/2023, que “Cria o Complexo Turístico Praia Ponta da Serra- CTPPS e autoriza o Município de São José da Barra a outorgar a terceiro, mediante licitação, concessão de espaços públicos localizados na Praia Ponta da Serra, instituindo as regras de uso turístico sustentável e dá outras providências”. O Projeto encontra-se devidamente acompanhado de Mensagem.

Encaminhado a esta Assessoria para análise e emissão de parecer jurídico, o projeto possui até aqui 16 páginas e teve a seguinte tramitação:

- 1- Minuta do Substitutivo ao Projeto de Lei Ordinária n.º 054/2023 em fls. 02/09;
- 2- Mensagem ao Substitutivo em fl. 10;
- 3- Certidão da Secretaria em fl. 13, certificando o envio da matéria aos Vereadores;
- 4- Certidão de encaminhamento da Assessoria Parlamentar a esta Assessoria Jurídica em fl. 16.

É o breve relato dos fatos.

Passa-se à apreciação.

**2 - DA LEGITIMIDADE DO CONSULENTE**

Conforme consta no artigo 34 do Regimento Interno, o Presidente da Câmara é a mais alta autoridade da Mesa, sendo ainda de sua competência, segundo o artigo 35 do Regimento Interno, dirigir e superintender todos os trabalhos do Legislativo. Portanto não resta dúvidas que o Consultante é parte legítima para requerer este parecer jurídico.

**3 - DA FUNDAMENTAÇÃO**

Inicialmente, importante destacar que o exame da Assessoria Jurídica cinge-se tão somente à matéria jurídica envolvida, nos termos da sua competência legal, tendo por base os documentos juntados, razão pela qual não se incursiona em discussões de ordem técnica, bem como em

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

E-mail: [juridico@saojosedabarra.mg.leg.br](mailto:juridico@saojosedabarra.mg.leg.br)

Site: [www.saojosedabarra.mg.leg.br](http://www.saojosedabarra.mg.leg.br)





**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG**

questões que envolvam juízo de mérito sobre o tema trazido à apreciação, cuja análise é de exclusiva responsabilidade dos nobres vereadores.

Cumprido deixar consignado que o assunto é, evidentemente, de interesse local, cabendo ao Município, como determina o inciso I do artigo 30 da Constituição Federal, o ato de legislar quanto ao conteúdo da matéria. Além das disposições da Constituição Federal, o inciso I do artigo 10 da Lei Orgânica do Município, trata do mesmo assunto. Nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local. No mesmo sentido, o artigo 10, inciso I, da Lei Orgânica do Município de São José da Barra, dentre outras, atribui ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local.

Trata-se de Substitutivo ao Projeto de Lei Ordinária n.º 054/2023, de autoria da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, que “Cria o Complexo Turístico Praia Ponta da Serra-CTPPS e autoriza o Município de São José da Barra a outorgar a terceiro, mediante licitação, concessão de espaços públicos localizados na Praia Ponta da Serra, instituindo as regras de uso turístico sustentável e dá outras providências”, com finalidade de fomentar o desenvolvimento do turismo local.

A Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final, com fundamento no artigo 142, § 2º do Regimento Interno desta Casa, apresentou o presente Substitutivo Projeto de Lei Ordinária n.º 054/2023, apresentado pelo Chefe do Executivo Municipal, que prevê a criação do Complexo Turístico Praia Ponta da Serra e autoriza a concessão de uso de espaços públicos localizados no referido local, após reunião com o Chefe do Executivo Municipal, Assessoria Jurídica, Secretários de Administração e Finanças e Turismo, convocada por esta Comissão Permanente para discussão de pontos divergentes da presente matéria, chegando-se à conclusão que seria necessária algumas alterações para melhor adequação do tema tratado no referido projeto de lei proposto pelo Chefe do Executivo Municipal.

Esta Comissão propôs o agrupamento de assuntos da mesma natureza em artigos e parágrafos próximos, melhorando o entendimento dos assuntos tratados na referida matéria. Em primeiro plano a matéria cria o Complexo Turístico Praia Ponta da Serra – CTPPS, e trata da Concessão de Uso dos espaços do referido Complexo, posteriormente.

Merece breve explicação, o fato da matéria ser um Substitutivo, encontra-se em conformidade com a legislação, artigo 142, § 2º, do Regimento Interno. Devendo ser observado os mandamentos regimentais, caso a presente matéria não obtenha aprovação.

---

~~Entrando no mérito sobre as concessões, as normas gerais sobre as concessões estão previstas na Lei Federal n.º 8.987/95 (Lei Geral de Concessões) e Constituição Federal, *in verbis*:~~

~~“Art. 175. Incumbe ao Poder Público, na forma da lei, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, sempre através de licitação, a prestação de serviços públicos.”~~

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

E-mail: [juridico@saojosedabarra.mg.leg.br](mailto:juridico@saojosedabarra.mg.leg.br)

Site: [www.saojosedabarra.mg.leg.br](http://www.saojosedabarra.mg.leg.br)





**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG**



A Lei Federal nº 8.987/95 (Lei Geral de Concessões) conceitua a concessão de serviço público como “a delegação de sua prestação, feita pelo poder concedente, mediante licitação, na modalidade de concorrência, à pessoa jurídica ou consórcio de empresas que demonstre capacidade para seu desempenho, por sua conta e risco e por prazo determinado”. Esse regime jurídico, trata-se nada mais que um contrato entre o entre público e o privado, deve balizar-se pela continuidade do serviço adequado, pela modicidade das tarifas, mutabilidade do serviço, universalidade na prestação e na possibilidade de intervenção do Poder Público. Esses são os requisitos necessários para garantia do regime jurídico do serviço público.

Concessão, no entendimento de Celso Antônio Bandeira de Mello é o instituto através do qual o Estado atribui o exercício de um serviço público a alguém que aceite prestá-lo em nome próprio, por sua conta e risco, nas condições fixadas e alteráveis unilateralmente pelo Poder Público, mas sob garantia contratual de um equilíbrio econômico-financeiro, remunerando-se pela própria exploração do serviço, em geral e basicamente mediante tarifas cobradas diretamente dos usuários do serviço (DE MELLO, 2009).

No contrato de concessão é necessário prever o tempo de validade do contrato, não sendo possível ser firmado por tempo indeterminado. Neste sentido o artigo 5º do projeto de lei em análise, trouxe a previsão do prazo da presente concessão, que será de 10(dez) anos.

Portanto, à luz dessas considerações, resta mencionar que o presente Projeto de Lei Ordinária encontra-se adequado, sendo legal e constitucional, cabendo o mérito ao Plenário.

### **3.1 - Da forma do projeto e de sua iniciativa**

Quanto à forma atende aos requisitos da boa técnica legislativa e encontra-se de acordo com a legislação em vigor; não necessitando de emendas, apenas correção em erros ortográficos.

Quanto à iniciativa e propositura da matéria por parte da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final, encontra-se em conformidade com a legislação, artigo 142, § 2º, do Regimento Interno.

### **3.2 - Do trâmite nas Comissões Permanentes**

O presente projeto deverá tramitar pela Comissão Permanente de Obras e Serviços Públicos (artigo 87, inciso III do Regimento Interno) e Comissão Permanente de Administração Financeira e Orçamentária (artigo 85, inciso IV do Regimento Interno).

### **3.3 - Da organização da pauta**

Deverá ainda Vossa Excelência, observar o contido no artigo 221 do Regimento Interno, quanto a organização da pauta, ou seja, a Ordem do Dia deverá submeter-se aos critérios ali definidos.

### **3.4 - Da discussão, votação e quórum**

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

E-mail: [juridico@saojosedabarra.mg.leg.br](mailto:juridico@saojosedabarra.mg.leg.br)

Site: [www.saojosedabarra.mg.leg.br](http://www.saojosedabarra.mg.leg.br)



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG**



A matéria encontra-se no rol das proposições de tramitação em regime simples, inciso III do artigo 179, do Regimento Interno. Sendo assim, o projeto em análise deverá ser discutido e votado em dois turnos, conforme determina o artigo 231, do Regimento Interno.

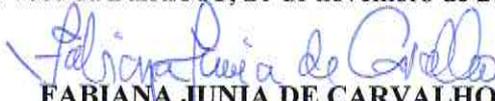
Quanto ao quórum para aprovação, deverá ser por maioria simples da edilidade (artigos 48, I, §1º e §4º, 117, II e 246, ambos do Regimento Interno), por ser Projeto de Lei Ordinária, e não se encontra no rol dos casos de aprovação de maioria absoluta, enumerados no artigo 49. Ademais, neste mesmo sentido o artigo 246, reforça a disposição contida no artigo acima citado.

**4 - CONCLUSÃO**

Feitas estas breves considerações, conclui-se que o projeto em análise encontra-se em condições de tramitação nesta Casa Legislativa, devendo ser apreciado e decidido pelos senhores Vereadores quanto ao seu mérito.

É o Parecer, salvo melhor interpretação.

Câmara Municipal de São José da Barra/MG, 20 de novembro de 2023.

  
**FABIANA JUNIA DE CARVALHO**  
**OAB/MG 183.205**

Assessora Jurídica da Câmara  
Municipal de São José da Barra/MG



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG**  
**PROCESSO LEGISLATIVO**

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101  
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.  
Email: [secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br](mailto:secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br)  
Site: [www.saojosedabarra.mg.leg.br](http://www.saojosedabarra.mg.leg.br)



**COMISSÃO P. DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**

**PARECER**

**Substitutivo ao Projeto de Lei Ordinária n.º 054/2023**

**Ementa:** “Cria o Complexo Turístico Praia Ponta da Serra – CTPPS e autoriza o Município de São José da Barra, Estado de Minas Gerais a outorgar a terceiro, mediante licitação, concessão de uso de espaços públicos, instituindo as regras de uso turístico sustentável, e dá outras providências”

**Autoria:** Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final.

**Relator:** Vereador Juliano César Ribeiro.

**Regime de tramitação:** *Normal.*

AVISO DE PUBLICAÇÃO  
CÂMARA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA BARRA/MG  
Publicado em 21 / 11 / 23 por  
afixação no quadro de avisos

**RELATÓRIO**

Trata-se o presente parecer acerca de análise do Substitutivo ao Projeto de Lei Ordinária n.º 054/2023 que “Cria o Complexo Turístico Praia Ponta da Serra – CTPPS e autoriza o Município de São José da Barra, Estado de Minas Gerais a outorgar a terceiro, mediante licitação, concessão de uso de espaços públicos, instituindo as regras de uso turístico sustentável, e dá outras providências”, de autoria da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final.

É o relatório.

Passa-se à apreciação.

**PARECER**

Trata-se de análise do Substitutivo ao Projeto de Lei Ordinária n.º 054/2023, que versa sobre a criação do Complexo Turístico Praia Ponta da Serra – CTPPS e autorização do Município de São José da Barra, Estado de Minas Gerais a outorgar a terceiro, mediante licitação, concessão de uso de espaços públicos, instituindo as regras de uso turístico sustentável.

*mtm*



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG**  
**PROCESSO LEGISLATIVO**

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101  
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.  
Email: [secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br](mailto:secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br)  
Site: [www.saojosedabarra.mg.leg.br](http://www.saojosedabarra.mg.leg.br)

De acordo com o disposto no Regimento Interno, artigo 87, compete à Comissão de Obras e Serviços Públicos a análise da matéria. Portanto, não resta dúvida quanto a competência desta Comissão para exarar seu parecer. Em síntese é o necessário.

Como consta na mensagem ao Projeto, São José da Barra é uma cidade que está iniciando no circuito turístico de nossa região, e que o Complexo Turístico Praia Ponta da Serra, mais conhecido como "Prainha", será mais um ponto turístico de grande importância às margens do Lago de Furnas, e será uma forma de potencializar e reestruturar os roteiros e atrativos na cidade, desta forma, ampliando não só o setor turístico, mas também o econômico.

Passo a emitir meu voto.

**VOTO DA RELATORIA**

Verificado que foram cumpridos todos os requisitos para tramitação da matéria; no mérito, entendo que a mesma deve tramitar pela Casa na forma apresentada, pois, não há inconstitucionalidade ou ilegalidade que impeça sua apreciação em Plenário. Portanto, meu voto favorável.

**CONCLUSÃO**

Considerando os fundamentos legais ora declinados, esta Relatoria, resolve exarar este Parecer, votando pela tramitação do Projeto de Lei em análise. Este é o Parecer.

Sala das Comissões, 21 de novembro de 2023.

  
Vereador Juliano César Ribeiro  
Relator da Comissão

Pelas Conclusões:

  
Vereadora Erika Machado de Souza

  
Vereador Nathan Calebe Semião



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG**  
**ASSESSORIA PARLAMENTAR**

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

**ATA DA 9ª (NONA) REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.** Às treze horas e trinta minutos do dia vinte e um de novembro de dois mil e vinte e três, presentes os vereadores abaixo assinados, realizou-se a Sessão Extraordinária da Comissão, sob Presidência da Vereadora Erika Machado de Souza. A Presidente registrou a presença do Vereador Nathan Calebe Semião e Vereador Juliano César Ribeiro, designado Relator. A Presidente, Vereadora Erika, iniciou a reunião cumprimentando a todos os presentes, membros da referida Comissão, e Assessora Jurídica Dra. Fabiana Junia de Carvalho, juntamente com a Larissa dos Santos Arruda Avelar, Assessora Parlamentar. Inicialmente, a Presidente expõe que a presente reunião era para estudo e análise da seguinte Matéria: **Substitutivo ao Projeto de Lei Ordinária nº 054/2023**, de autoria da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final, que “Cria o Complexo Turístico Praia Ponta da Serra – CTPPS e autoriza o Município de São José da Barra, Estado de Minas Gerais a outorgar a terceiro, mediante licitação, concessão de uso de espaços públicos, instituindo as regras de uso turístico sustentável, e dá outras providências”. A Presidente da Comissão iniciou a discussão pedindo que a Assessora Jurídica fizesse sua explanação diante da matéria apresentada. A Assessora falou sobre a criação do Complexo Turístico Praia Ponta da Serra, falou da retirada dos quiosques e também sobre o acesso gratuito na Praia, relatou que tais alterações foram sugeridas pelos Vereadores em reunião com o Executivo. Encerrada a explanação da Assessora, a Presidente encerrou a discussão e manifestou favorável a matéria apresentada e passou a palavra para os Vereadores Nathan e Juliano que manifestaram ser favoráveis a matéria em discussão. Encerrada as discussões, e estando todos de acordo, o Relator após análise e discussão da matéria, emitiu voto favorável na mesma; ficando a decisão de mérito a cargo do Plenário. Nada mais havendo a tratar, A Presidente da Comissão Permanente de Obras e Serviços Públicos, Vereadora Erika Machado de Souza, declara encerrada a presente reunião. Eu, Weslei Cristian Pimenta WESLEI CRISTIAN PIMENTA, Assessor Geral, lavrei a presente ata e a subscrevi; que uma vez lida e aprovada, segue assinada pelos membros da Comissão.

Pelas conclusões:

Erika Machado de Souza  
Vereadora Erika Machado de Souza

Nathan Calebe Semião  
Vereador Nathan Calebe Semião

Juliano César Ribeiro  
Vereador Juliano César Ribeiro